

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0.037/2020

**MINUTA DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA EDUCAÇÃO DE
TAMANDARÉ - PE, E A EMPRESA
VENTISOL DA AMAZÔNIA
INDÚSTRIA DE APARELHOS
ELÉTRICOS LTDA.**

Minuta de Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, O MUNICIPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho S/N Centro, Tamandaré-PE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.596.018/0001-60, neste ato representada por sua Gestora Maria da Conceição Cavalcante Nascimento, naturalizado brasileiro, Casado, portador da RG n.º 1.045.784 SDS/PE, CPF n.º 999.695.694-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado à empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA com endereço comercial na Rua Azaleia, 2421 – Distrito Industrial II – Manaus/AM – CEP: 69075.845 CNPJ n.º 17.417.928/0001-79, representada pelo Sr. Alexis Suren Tcholakian Morales, Naturalizado Brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da RG n.º 6.000.292-SSP/SC, inscrito no CPF 727.509.289-15, residente e domiciliada Avenida José de Arimatéia, nº 290, Condomínio Ibiza Fez Residence, Apt 1306, Bairro Aleixo, de agora em diante denominada CONTRATADA com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020** do tipo “menor preço” **julgamento POR ITEM** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para aquisição de equipamento condicionador de ar, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré- PE.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO



O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo 31 de Dezembro de 2020, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 234.580,00** (duzentos trinta e quatro mil quinhentos e oitenta reais), sendo a mesma vencedora do ITEM conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO R\$
2 APARELHO CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT HI-WALL COM TECNOLOGIA INVERTER. - Capacidade de refrigeração 30.000 BTUs, monofásico, 220V, 60 Hz, selo Procel com excelente eficiência energética, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto digital sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), filtro antibacteriano lavável, função timer, proteção anticorrosão, movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), gás ecológico. Certificação do INMETRO. Contendo manual de instalação, manual português Brasil. Garantia mínima de 1 (um) ano, pelo fornecedor contra defeitos de fabricação a partir do recebimento definitivo.	74	3.170,00	234.580,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO			R\$ 234.580,00

§ 1º –O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregue atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.05 – Secretaria de Educação; 1236818801.110 – Reequipamento da Educação Básica e aquisição de veículos; 44905200 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- III. Obriga-se a **Contratada** a se manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião desta licitação.
- IV. Fornecer o objeto da licitação rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste termo e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- V. É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE.

CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60



- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

VI- Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO EDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré (PE), 19 de maio 2020


Contratante


VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ nº 17.417.928/0001-79
Contratada

Testemunhas:

Elaine Maria Lima das Neves
CPF/MF: 126801.364-11

Mayara Cristina do Nascimento
CPF/MF: 086.337.061-07